



Ofício nº : 661/2022/GABPRES

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT)

presidencia@tre-mt.jus.br

ASSUNTO : Lista com dados dos responsáveis que tiveram contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 26 da Resolução Normativa nº 16/2021-TP (Regimento Interno TCE-MT), no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990 c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, bem como considerando os prazos do calendário eleitoral 2022 fixados na Resolução TSE nº 23.674/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.685/2022, encaminho-lhe, em anexo, lista confeccionada pela Secretaria de Certificação e Controle de Sanções¹ para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Com efeito, informo que a referida lista compreendeu o período de 6/7/2014 a 6/7/2022 e contém o nome dos gestores (responsáveis) que se enquadram em uma das situações elencadas abaixo (conforme assunto do processo):

1) Contas Anuais de Gestão: Gestores dos Entes, Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais que tiveram as Contas Anuais de Gestão julgadas irregulares;

2) Contas Anuais de Governo: Chefes dos Poderes Executivos cujos Pareceres Prévios emitidos pelo TCE tenham sido contrários à aprovação das Contas Anuais de Governo, assim como os que tiveram Pareceres Negativos (independentemente da sua aprovação ou não pelo respectivo Poder Legislativo);

¹Anteriormente denominada “Núcleo de Certificação e Controle de Sanções”.





3) Tomadas de Contas: Gestores dos Entes, Órgãos e Entidades Estaduais, Municipais e outros) cujas Tomadas de Contas (seja iniciada pelo TCE, seja iniciada pelo jurisdicionado) tenham sido julgadas irregulares e o responsável tenha sido sancionado.

Além disso, oportuno salientar que as decisões utilizadas para subsidiar a elaboração da aludida lista seguiram os seguintes critérios:

1) transitadas em julgado (ou seja, que o prazo para interposição de recursos esteja expirado);

2) em face das quais não haja recursos com efeito suspensivo pendentes de análise;

3) que não estejam suspensas em razão do deferimento de pedido de efeito suspensivo em processos de Pedido de Rescisão;

4) que não estejam suspensas ou tenham sido anuladas por decisões judiciais (encaminhadas para conhecimento do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções); e,

5) que não tenham sido reformadas por outro julgamento do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

Ademais, no que diz respeito aos Pareceres Prévios provenientes das Contas de Governo, cuja competência para julgamento é do Poder Legislativo, ressalto que não foram inclusos na lista os responsáveis pelos processos dessa natureza que possuem Pedido de Revisão com efeito suspensivo admitidos e em curso, diante da possibilidade de alteração do mérito do Parecer.

Destaco, ainda, que os dados também foram alimentados no Sisconta Eleitoral.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Por fim, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*²

Conselheiro José Carlos Novelli
Presidente

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

